JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029683-2

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/471027-8 Recebido em 18/12/2018

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00003466280 - 27/12/2018

NIRE: 33.3.0029683-2

TELES PIRES PARTICIPACOES S A

Boleto(s): 102923225

Hash: C95EA037-0543-458A-977E-8FCF4A6A689A

Orgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DNRC	21,00	21,00

Nome

TELES PIRES PARTICIPACOES S A

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

007

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR CORINTHO DE ARRUDA FALCAO FILHO, EDUARDO MARCELO UENO E MAURO TINOCO DE REZENDE FILHO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00003515891	13.212.219/0001-04	Praia DO FLAMENGO. 78	Flamengo	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 12/02/2019 e arquivado em 12/02/2019

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

00-2018/471027-8

Nº de Páginas: 13

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TELES PIRES PARTICIPACOES S A
NIRE: 333.0029683-2 Protocolo: 00-2018/471027-8 Data do protocolo: 18/12/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/02/2019 SOB O NÚMERO 00003515891 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6B77B3D694D61CF7AD2574EAD268E4BC94B833BB9191DDF6F0C5C3149528FCD7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

00-2018/471027-8 11/02/2019 - 15:23:18

JUCERJA

Último Arquivamento:
00003466280 - 27/12/2018

NIRE: 33.3.0029683-2
TELES PIRES PARTICIPACOES S A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102923225
Hash: C95EA037-0543-458A-977E-8FCF4A6A689A

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)
33.3.0029683-2

Tipo Jurídico
Sociedade anônima

Porte Empresarial
Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

TELES PIRES PARTICIPACOES S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
007	999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Ata de Assembleia Geral Extraordinária
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Rio 29 Janeiro
Local

11/02/2019
Data

Últimos Retornos

24/01/2019
16/01/2019
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx

Representante legal da empresa

Nome:	DANIEL S. AZEVEDO
Assinatura:	
Telefone de contato:	2544.060F
E-mail:	
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	18/12/2018
Data da 1ª entrada:	18/12/2018

00-2018/471027-8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TELES PIRES PARTICIPACOES S A
NIRE: 333.0029683-2 Protocolo: 00-2018/471027-8 Data do protocolo: 18/12/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/02/2019 SOB O NÚMERO 00003515891 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6B77B3D694D61CF7AD2574EAD268E4BC94B833BB9191DDF6F0C5C3149528FCD7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ N.º 13.212.219/0001-04 **NIRE N.º 33 3 0029683-2**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2018

1 - DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos treze dias do mês de dezembro de 2018 às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Praia do Flamengo, 154, 9º andar, sala 901, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **2 - CONVOCAÇÃO:** Dispensada na forma do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404/76. **3- PRESENÇAS:** Foi verificada a presença da totalidade dos acionistas, conforme registro em livro próprio. Foi registrada a presença da Diretora Administrativo Financeira e de Coordenação da Companhia. **4 - MESA**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marcelo José Cavalcanti Lopes, este convidou a mim, Thaís Freire, para secretariar a reunião, ficando, assim, constituída a mesa. **5 - ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a)** Aumento do Capital Social Subscrito da Companhia e consequente alteração do art.4º do Estatuto Social; e **b)** Consolidação do Estatuto Social da Companhia. **6 – DELIBERAÇÕES:** Todas as matérias da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária foram postas em discussão e votação, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, tendo sido aprovados sem reserva e pela unanimidade dos acionistas presentes: **a)** o aumento do capital social da Companhia no valor de R$ 27.359.622,00 (vinte e sete milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais), mediante a emissão de 27.359.622 (vinte e sete milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais) novas ações, totalizando o novo Capital Social no valor de R$ 2.338.598.622,00 (dois bilhões, trezentos e trinta e oito milhões, quinhentos e noventa e oito mil e seiscentos e vinte e dois reais). A subscrição e a integralização do capital social ocorrerá em moeda corrente nacional conforme previsto no item (a) acima e respectivo boletim de subscrição. Em decorrência do aumento de capital, alterar o caput do artigo quarto do Estatuto Social que passa a viger com a seguinte redação: "Artigo 4º. O capital social da Companhia é de R$ 2.338.598.622,00 (dois bilhões, trezentos e trinta e oito milhões, quinhentos e noventa e oito mil e seiscentos e vinte e dois reais) e está dividido em R$ 2.338.598.622,00 (dois bilhões, trezentos e trinta e oito milhões, quinhentos e noventa e oito mil e seiscentos e vinte e dois reais) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal."; e **b)** a consolidação do Estatuto Social conforme Anexo I. **7 - ENCERRAMENTO:** Foi aprovada a lavratura e publicação da presente ata na forma permitida pelo Artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.404/76. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, conferida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2018. Presidente: Marcelo José Cavalcanti Lopes; Secretária: Thaís Freire; Acionista: Neoenergia S.A, Furnas Centrais Elétricas S.A. e Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO COMPETENTE

Thaís Freire - Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TELES PIRES PARTICIPACOES S A
NIRE: 333.0029683-2 Protocolo: 00-2018/471027-8 Data do protocolo: 18/12/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/02/2019 SOB O NÚMERO 00003515891 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6B77B3D694D61CF7AD2574EAD268E4BC94B833BB9191DDF6F0C5C3149528FCD7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2018

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

Capitulo I – Denominação, Duração e Objeto

Artigo 1º. A TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S/A ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, com o prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), observado o disposto nos acordos de acionistas arquivados em sua sede.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 154, 9º Andar/ Sala 901, CEP: 22.210-030, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:
(i) participar, estudar, planejar, investir e operar, direta ou indiretamente na implementação do projeto, construção, operação e gestão da usina hidrelétrica de Teles Pires ("Usina Hidrelétrica de Teles Pires" ou "Empreendimento"), na qualidade de acionista; e
(ii) desenvolver e negociar financiamento para a implantação do Empreendimento, na condição de acionista.

Capitulo II – Capital Social e Ações

Artigo 4º. O capital social da Companhia é de R$ 2.338.598.622,00 (dois bilhões, trezentos e trinta e oito milhões, quinhentos e noventa e oito mil e seiscentos e vinte e dois reais) e está dividido em R$ 2.338.598.622,00 (dois bilhões, trezentos e trinta e oito milhões, quinhentos e noventa e oito mil e seiscentos e vinte e dois reais) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, na forma do subitem (i), do parágrafo único, do artigo 17, está autorizada a aumentar o capital social até o limite referido no caput, mediante a correspondente emissão de ações. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia. Mediante solicitado de qualquer dos acionistas, a Companhia deverá emitir certificados das suas respectivas ações, assinados por 2 (dois) diretores.

Artigo 5º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias, ainda que para alienação onerosa.

Artigo 6º. Cada ação ordinária da Companhia conferirá aos seus titulares direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TELES PIRES PARTICIPACOES S A
NIRE: 333.0029683-2 Protocolo: 00-2018/471027-8 Data do protocolo: 18/12/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/02/2019 SOB O NÚMERO 00003515891 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6B77B3D694D61CF7AD2574EAD268E4BC94B833BB9191DDF6F0C5C3149528FCD7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Parágrafo Único. Os acionistas e os respectivos membros indicados pelo Conselho de Administração da Companhia deverão se abster de votar nas deliberações que impliquem conflito de interesses, inclusive naquelas que digam respeito à aprovação, celebração, alteração, extinção e rescisão de contratos e/ou acordos ou transações as serem celebrados pela Companhia com seus acionistas e/ou suas respectivas Partes Relacionadas.

Capítulo III – Assembleias Gerais

Artigo 7º. As Assembleias Gerais serão realizadas ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou de acordo com a Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo; não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contado o respectivo prazo de publicação do primeiro anúncio. O anúncio de convocação deverá ser acompanhado de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia Geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas sem prejuízo das demais formalidades previstas na Lei das S.A.

Parágrafo Quarto. Independentemente das formalidades previstas nos demais parágrafos deste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Artigo 8º. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação com a presença de acionistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por qualquer dos presentes escolhido pelos acionistas. O secretário será escolhido, dentre qualquer dos presentes pelo presidente da mesa.

Artigo 10. Exceto se quorum maior for exigido pela legislação aplicável e nas hipóteses do Parágrafo Único abaixo, as deliberações da Assembleia Geral no âmbito da Companhia, bem como as matérias inerentes à sua Controlada, serão tomadas por acionistas representando, pelo menos, a maioria absoluta do capital social votante da Companhia.

Parágrafo Único. A aprovação das seguintes matérias no âmbito da Companhia, bem como as matérias inerentes à sua Controlada, dependerá do voto afirmativo de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia:

(i) quaisquer alterações no Estatuto Social da Companhia, inclusive alterações de objeto social, da composição do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como quorum de deliberação;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TELES PIRES PARTICIPACOES S A
NIRE: 333.0029683-2 Protocolo: 00-2018/471027-8 Data do protocolo: 18/12/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/02/2019 SOB O NÚMERO 00003515891 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6B77B3D694D61CF7AD2574EAD268E4BC94B833BB9191DDF6F0C5C3149528FCD7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2018

(ii) transformação, fusão, cisão da Companhia ou qualquer outra forma de reorganização societária, bem como a incorporação de todas as ações ao capital de outra sociedade;
(iii) autorização aos administradores para confessar falência ou efetuar pedido de recuperação judicial e extrajudicial;
(iv) aumento ou redução de capital social;
(v) dissolução da Companhia ou cessação do estado de liquidação e eleição e destituição de liquidantes;
(vi) aprovação do Plano de Investimentos e do Plano de Negócios, bem como quaisquer revisões que impliquem novos recursos acima de 1%(um por cento) dos recursos considerados no orçamento inicial do Empreendimento;
(vii) definição e aprovação da política de distribuição de resultados da empresa a qualquer título, observada a distribuição do mínimo legal e visando à maximização das receitas oriundas da exploração da autorização e do retorno dos investimentos feitos pelos acionistas, buscando sempre os maiores níveis de eficiência, produtividade e lucratividade, desde que não gere endividamento para a Companhia;
(viii) a emissão de ações ordinárias e/ou quaisquer bônus, debêntures conversíveis em ações de sua própria emissão ou com garantia real, ou quaisquer títulos, valores mobiliários ou outros direitos ou participações que sejam permutáveis ou conversíveis em ações de sua própria emissão, ou quaisquer outras opções de subscrição, direitos, contratos ou compromissos de qualquer natureza, segundo os quais a Sociedade se obrigue a emitir, transferir, vender, recomprar, resgatar, converter ou por qualquer outro modo adquirir quaisquer ações de sua emissão;
(ix) avaliação dos bens com que cada acionista concorrerá para a formação do capital social, observadas as determinações legais;
(x) fixação do montante global anual da remuneração dos administradores da Sociedade;
(xi) aquisição das ações da Sociedade para permanência em tesouraria e sua posterior alienação ou cancelamento;
(xii) escolha e eleição dos conselheiros independentes do Conselho de Administração da Sociedade, caso a existência destes seja exigida por organismo financiador, ou em razão da adoção das regras do novo mercado;
(xiii) funcionamento e composição do Conselho Fiscal da Sociedade;
(xiv) rescisão de contratos de concessão de sua Controlada ou propositura de medidas contra o Poder Concedente ou a ANEEL;
(xv) ingresso de outros acionistas na Sociedade;
(xvi) contratação de operações com derivativos em que os acionistas tenham que outorgar garantias; e
(xvii) a orientação de voto da Sociedade em Assembleia Geral a ser realizada por sua Controlada para deliberar sobre qualquer assunto elencado no Artigo 10.

Capítulo IV – Administração da Companhia

Artigo 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Artigo 12. A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores da Companhia, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TELES PIRES PARTICIPACOES S A
NIRE: 333.0029683-2 Protocolo: 00-2018/471027-8 Data do protocolo: 18/12/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/02/2019 SOB O NÚMERO 00003515891 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6B77B3D694D61CF7AD2574EAD268E4BC94B833BB9191DDF6F0C5C3149528FCD7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

representação, sem prejuízo da participação no lucro da Companhia, competindo ao Conselho de Administração a alocação individual da remuneração entre os administradores.

Artigo 13. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse lavrado, respectivamente, em Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, neles permanecendo até a eleição e posse de seus substitutos.

Capítulo V – Conselho de Administração

Artigo 14. O Conselho de Administração da Companhia será composto de 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país ou não, eleitos pela Assembleia Geral para mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.
Parágrafo Único. A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração indicará seu Presidente. O Presidente do Conselho de Administração não terá direito a voto de desempate nos casos de impasse nas deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 15. Em caso de impedimento ou ausências permanentes de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração e de seu suplente, o Presidente ou qualquer outro membro do Conselho de Administração deverá convocar uma Assembleia Geral dentro de até 10 (dez) dias corridos do respectivo evento, para Assembleia Geral dentro de até 10 (dez) dias corridos do respectivo evento, para a eleição do substituto que exercerá a função até o término do mandato em curso.
Parágrafo Único. Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Conselheiro temporariamente ausente ou impedido poderá ser substituído pelo respectivo membro suplente.

Artigo 16. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho de Administração em exercício, mediante convocação escrita, inclusive por correio eletrônico, entregue aos demais membros do Conselho de Administração, conforme previsto no Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, mediante convocação escrita ou por correio eletrônico, com confirmação de recebimentos indicando a data, a hora, o lugar, a ordem do dia da reunião e todos os documentos relacionados, sendo certo que, exceto em caso de força maior ou se todos os membros do Conselho de Administração concordarem de modo diverso as reuniões ocorrerão na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente ou, na ausência deste, por qualquer membro do Conselho de Administração, escolhido por maioria de votos dos presentes. O secretário será escolhido dentre qualquer dos presentes pelo presidente da mesa.

Parágrafo Terceiro. As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros. Independentemente das formalidades de convocação, será

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TELES PIRES PARTICIPACOES S A
NIRE: 333.0029683-2 Protocolo: 00-2018/471027-8 Data do protocolo: 18/12/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/02/2019 SOB O NÚMERO 00003515891 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6B77B3D694D61CF7AD2574EAD268E4BC94B833BB9191DDF6F0C5C3149528FCD7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

considerada regular toda reunião a que compareçam todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho de Administração da Companhia deverão se abster de votar nas deliberações que impliquem conflito de interesses, inclusive naquelas que digam respeito à aprovação, celebração, alteração, extinção e rescisão de contratos e/ou acordos ou transações a serem celebrados pela Companhia ou por sua Controlada com o acionista que o indicar e/ou suas respectivas Partes Relacionadas.

Artigo 17. Exceto se quorum maior exigido pela legislação aplicável e nas hipóteses do Parágrafo Único abaixo, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. A aprovação das seguintes matérias no âmbito da Companhia ou de sua Controlada dependerá do voto afirmativo de pelo menos 85% (oitenta por cento) dos membros do Conselho de Administração:

(i) aumento do capital social até o limite do capital social autorizado;
(ii) aprovar os critérios para celebrar transações imobiliárias, objetivando servidões e desapropriações, inerentes à implantação do Empreendimento;
(iii) aquisição de outros imóveis e transações imobiliárias não contempladas no item (ii) acima;
(iv) ratificar o orçamento inicial do Empreendimento, elaborado pelos acionistas para fins de participação no Leilão;
(v) aprovar orçamentos anuais de custeio e investimentos do Empreendimento objeto da Companhia, considerando: aportes, financiamentos, investimentos, despesas e o cronograma financeiro do exercício;
(vi) autorizar a alienação, a promessa de alienação ou a oneração de bens do ativo permanente da Companhia, em qualquer operação ou série de operações correlacionadas acima de R$3.000.000,00 (três milhões de reais), durante qualquer exercício fiscal (referido valor será reajustado anualmente pela verificação do IPCA);
(vii) deliberar sobre a realização de investimentos ou quaisquer despesas de capital (inclusive aquisição, arrendamento, concessão de uso ou locação de bens imóveis, móveis e equipamentos do acerco operacional) que não estejam previstos no orçamento anual da Companhia e que excedam os valores fixados no subitem "vi";
(viii) aprovar a assinatura de todos os contratos acima do limite de R$3.000.000,00 (três milhões de reais), até a conclusão do Empreendimento e sua liberação para entrada em operação comercial, e, a partir daí, acima de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), inclusive os de execução de obra, de caução, de locação, de câmbio e outros (referidos valores serão reajustados anualmente pela variação do IPCA);
(ix) criação, emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários ou títulos de dívida pela Companhia, não conversíveis em ações, incluindo a criação e emissão de debêntures, bônus de subscrição ou opções de compra, bem como resgate, amortização, conversão, desdobramento. Recompra ou grupamento de ações;
(x) eleger e destituir a Diretoria, determinando as áreas de atuação de cada Diretor;
(xi) escolher e destituir os auditores independentes,se houver;
(xii) aprovar as normas de procedimento para a administração da Companhia;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TELES PIRES PARTICIPACOES S A
NIRE: 333.0029683-2 Protocolo: 00-2018/471027-8 Data do protocolo: 18/12/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/02/2019 SOB O NÚMERO 00003515891 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6B77B3D694D61CF7AD2574EAD268E4BC94B833BB9191DDF6F0C5C3149528FCD7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

(xiii) contratação de pacote de financiamento, inclusive estrutura de garantias a serem constituídas em favor de credores;

(xiv) aprovar atos e contratos a serem firmados entre a Companhia e qualquer dos seus acionistas ou empresas que sejam Controladoras destes, por eles Controladas ou estejam sob seu Controle comum, sendo que o(s) Conselheiro(s) indicado(s) pelo(s) acionista(s) envolvido(s) será(ão) impedido(s) de votar(em) quando a deliberação de tal ato ou contratação em razão de conflito de interesses; e

(xv) contratação de operações com derivativos sem que os acionistas tenham que outorgar garantias.

Capítulo VI – Diretoria

Artigo 18. A Diretoria da Companhia será composta por 3 (três) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Técnico, 1 (um) Diretor Administrativo – Financeiro e de Coordenação e 1 (um) Diretor Ambiental, cujas funções específicas serão definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores da Companhia serão os mesmos indicados para compor a Diretoria de sua Controlada.

Parágrafo Segundo. Os Diretores terão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 19. Em caso de renuncia ou impedimento permanente de qualquer diretor durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar reunião do Conselho de Administração, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento de notificação escrita de qualquer acionista ou administrador, para eleger seu substituto que completará o prazo de gestão em curso.

Parágrafo Primeiro. Em caso de omissão do Presidente do Conselho de Administração, qualquer dos membros do Conselho de Administração poderá convocar a reunião do Conselho de Administração de que trata o *caput* deste Artigo 19.

Parágrafo Segundo. Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Diretor temporariamente ausente ou impedido poderá ser substituído por outro Diretor, conforme definido em Reunião de Diretoria.

Artigo 20. A Companhia será representada, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, por (i) 2 (dois) diretores em conjunto; (ii) 1(um) diretor em conjunto com 1(um) procurador; ou (iii) 2(dois) procuradores, em conjunto.

Parágrafo Primeiro. Para o fim de representação da Companhia em juízo e perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, a Companhia poderá ser representada por 1(um) procurador com poderes específicos.

Parágrafo Segundo. As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar os poderes conferidos e serão assinados por 2 (dois) diretores em conjunto.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TELES PIRES PARTICIPACOES S A
NIRE: 333.0029683-2 Protocolo: 00-2018/471027-8 Data do protocolo: 18/12/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/02/2019 SOB O NÚMERO 00003515891 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6B77B3D694D61CF7AD2574EAD268E4BC94B833BB9191DDF6F0C5C3149528FCD7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Parágrafo Terceiro. Com exceção daquelas para fins judiciais, as procurações outorgadas pela Companhia terão um período máximo de validade de 1 (um) ano e, na ausência de determinação de período de validade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Artigo 21. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao seu objeto social, salvo quando expressamente autorizados por unanimidade da Assembleia Geral.

Capítulo VII – Conselho Fiscal

Artigo 22. A Companhia terá um Conselho Fiscal permanente, na forma da Lei das S.A., composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes no país e eleitos em Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados por cada Acionista.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal da Companhia serão os mesmos indicados para compor o Conselho Fiscal de sua Controlada.

Parágrafo Terceiro. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10%(dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Artigo 23. Os membros suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos membros titulares em caso de vacância do cargo ou impedimento temporário.

Capítulo VIII – Exercício Social, Lucro e sua Destinação

Artigo 24. O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Artigo 25. Ao final de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras de acordo com as normas legais aplicáveis. A Companhia deverá apresentar as demonstrações financeiras trimestrais e anuais certificadas por Auditores Independentes, podendo, a critério da Assembleia Geral, o levantamento ser solicitado por períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais. A Assembleia Geral poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório do exercício em curso.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TELES PIRES PARTICIPACOES S A
NIRE: 333.0029683-2 Protocolo: 00-2018/471027-8 Data do protocolo: 18/12/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/02/2019 SOB O NÚMERO 00003515891 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6B77B3D694D61CF7AD2574EAD268E4BC94B833BB9191DDF6F0C5C3149528FCD7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Artigo 26. Os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório não cumulativo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido realizado do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro. Se houver saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Poderá, ainda, a Assembleia Geral, deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio, de acordo com a legislação em vigor, imputando-os, ou não como pagamento total ou parcial dos dividendos, inclusive intermediários.

Parágrafo Terceiro. Caberá à Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, fixar, a seu critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros sobre capital próprio cujo valor de pagamento vier a deliberar.

Capítulo IX – Dissolução, Liquidação e Extinção

Artigo 27. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

Capítulo VIII – Disposições Gerais

Artigo 28. A Companhia cumprirá todas e quaisquer disposições dos acordos de acionistas arquivados em sua sede durante todo o período de vigência desses acordos. A companhia não irá registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas ou de qualquer diretor ou administrador, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições de tais acordos de acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tais acordos.

Parágrafo Único. Qualquer acionista ou membro da Diretoria poderá requerer ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com o estabelecido em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, nos termos do §8º do artigo 118 da Lei das S.A., observando-se inclusive de voto em deliberações das Assembleias Gerais ou reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 29. Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam, para resolver qualquer conflito, questão, dúvida, divergência ou controvérsia relacionada direta ou indiretamente à Companhia e/ou a este Estatuto Social decorrente, por exemplo (i) da intepretação dos termos deste Estatuto Social; e/ou (ii) da execução das obrigações estabelecidas neste Estatuto Social; e/ou (iii) da violação de qualquer dos termos e condições ora estabelecidos.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TELES PIRES PARTICIPACOES S A
NIRE: 333.0029683-2 Protocolo: 00-2018/471027-8 Data do protocolo: 18/12/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/02/2019 SOB O NÚMERO 00003515891 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6B77B3D694D61CF7AD2574EAD268E4BC94B833BB9191DDF6F0C5C3149528FCD7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Artigo 30. Além dos demais termos definidos neste Estatuto Social, os termos abaixo indicados, quando utilizados neste Estatuto Social com iniciais em letra maiúscula, tanto no singular como no plural, terão o seguinte significado:

"Afiliada" significa, com relação a qualquer sociedade, qualquer outra sociedade direta ou indiretamente Controlada por, sob Controle comum com ou Controladora da primeira.

"Controlada" significa a Companhia Hidrelétrica Teles Pires S.A., sociedade detentora da Concessão para a implantação do projeto, construção, operação e gestão da usina hidrelétrica de Teles Pires.

"Controle"(e suas variações verbais, inclusive Controlador) tem o significado estabelecido no Artigo 116 da Lei das S.A.

"Partes Relacionadas" significa, (a) com relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa direta ou indiretamente Controladora por, sob Controle comum com ou Controladora da primeira ou seus respectivos acionistas / quotistas, empregados, agentes, representantes, comissários, parceiros e/ou administradores, e (b) em relação a uma pessoa física, (i) seus ascendentes e descendentes em linha direta, cônjuge e/ou parentes de 1º a 4º graus, ou (ii) qualquer Afiliada ou seus respectivos acionistas/ quotistas, empregados, agentes, representantes, comissários, parceiros e/ou administradores.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TELES PIRES PARTICIPACOES S A
NIRE: 333.0029683-2 Protocolo: 00-2018/471027-8 Data do protocolo: 18/12/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/02/2019 SOB O NÚMERO 00003515891 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6B77B3D694D61CF7AD2574EAD268E4BC94B833BB9191DDF6F0C5C3149528FCD7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Rio de Janeiro, 07 de Janeiro de 2019.

À
JUNTA COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO
Endereço Av. Rio Branco, 10 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21090-000

Ref.: PROCESSO Nº 00-2018/471027-8

Prezados Senhores,

TELES PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Praia do Flamengo, 154, 9º Andar, parte, bairro Flamengo, inscrita no CNPJ/MF **13.212.219/0001-04**, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, sob o NIRE: **33.3.0029683-2**, vem, por meio desta, apresentar a V.Sª **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da exigência formulada no despacho que negou o arquivamento do referido ato, pelos fundamentos expostos a seguir:

Exigência: **"Juntar os avisos de convocação nos termos do contrato ou da lei, facultada a indicação no ato da data, do nome e da página dos jornais onde foram publicadas as convocações – Art . 1.152 do Código Civil".**

Esclarecemos que conforme versa o Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404/76, ***"§ 4º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas.",*** a Companhia está dispensada de convocação com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; e de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Sendo assim, tendo ocorrido a participação da totalidade de seus acionistas, sendo eles: Neoenergia S.A. (50,56%) , Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (24,72%) e Furnas Centrais Elétricas S.A. (24,72%), a Companhia está dispensada da publicação de seus avisos convocatórios.

Dessa forma, considerando o aqui exposto, solicitamos o arquivamento da ata da Assembleia Geral Extraordinária do dia 13 de dezembro de 2018, nos colocando à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S.A.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TELES PIRES PARTICIPACOES S A
NIRE: 333.0029683-2 Protocolo: 00-2018/471027-8 Data do protocolo: 18/12/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/02/2019 SOB O NÚMERO 00003515891 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6B77B3D694D61CF7AD2574EAD268E4BC94B833BB9191DDF6F0C5C3149528FCD7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.